

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE COTAÇÃO PRÉVIA ELETRÔNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO E DAS PARTES

- **Proponente:** Associação Branco Zanol
- **CNPJ da Proponente:** 08.690.342/0001-92
- **Órgão Concedente:** Ministério do Esporte
- **Número da Proposta (Transferegov):** 003077/2026
- **Termo de Fomento:** 994158/2026
- **Objeto do Projeto:** Implementação e Desenvolvimento do Projeto Superação, na modalidade Judô no Estado de São Paulo.
- **Valor Global do Projeto:** R\$ 980.000,00
- **Item do Plano de Trabalho:** Serviços de Assessoria Técnica
- **Valor Total do Item:** R\$ 49.995,00

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA DIRETA

- **Razão Social:** Acontece Regional Propaganda e Publicidade Ltda
- **CNPJ:** 19.076.411/0001-99
- **Responsável Técnico Operacional:** Vandressa Carina Paes (CPF: 216.019.958-30)
CRA-SP 6-008085

3. AMPARO LEGAL

A presente contratação direta por Inexigibilidade de Cotação Prévia fundamenta-se nos preceitos gerais da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), combinada expressamente com as disposições do **Artigo 39, inciso V, do Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024**, que autoriza a previsão e o pagamento de despesas com remuneração de serviços de assessoria técnica para a efetiva elaboração da proposta de projeto e captação de recursos junto aos órgãos federais.

4. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (NATUREZA DO SERVIÇO)

A contratação do Item, Assessoria Técnica, tem por finalidade remunerar as atividades especializadas de planejamento, desenho metodológico, estruturação orçamentária e inserção técnica integral da Proposta nº 003077/2026 junto às plataformas eletrônicas federais SNEAELIS e Transferegov.br.

A execução e a autoria intelectual destes serviços técnicos foram desempenhadas de forma exclusiva pela empresa **Acontece Regional**, por intermédio de sua operadora técnica cadastrada, a Sra. **Vandressa Carina Paes** (CPF: 216.019.958-30), cujo histórico

de preenchimento e responsabilidade técnica encontra-se devidamente registrado e rastreável nos logs do próprio sistema Transferegov.br.

Desta forma, resta plenamente demonstrada e configurada a **inviabilidade jurídica e prática de competição** por meio de procedimento concorrencial (cotação de preços), visto que:

1. O objeto da contratação constitui-se de uma prestação técnica e intelectual prévia, cuja execução e autoria já se consumaram no mundo fatídico para a viabilização, submissão e consequente aprovação do projeto final pelo Ministério do Esporte.
2. Torna-se logicamente impossível submeter à disputa de mercado ou à ampla pesquisa de preços um serviço de assessoria que já foi prestado sob demanda personalizada para a concepção originária deste exato Plano de Trabalho.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ECONOMICIDADE

O valor estipulado para o item é de R\$ 4.545,00 mensais, totalizando R\$ 49.995,00 ao longo dos 11 meses de vigência previstos. O referido montante observa estritamente os princípios da modicidade, razoabilidade e economicidade, posicionando-se rigorosamente dentro do teto legal de até 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento de parceria (fixado em R\$ 980.000,00), em estrita conformidade com o Art. 39, inciso V, do Decreto Federal nº 11.948/2024.

6. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos técnicos e jurídicos aqui expostos, a Presidência da **Associação Branco Zanol** ratifica a situação de Inexigibilidade de Cotação Prévia Eletrônica para a contratação da empresa **Acontece Regional**, determinando o registro direto do processo de compra no sistema Transferegov.br para fins de regular formalização contratual, liquidação e futura prestação de contas dos recursos aplicados.

Orlândia-SP, 7 de julho de 2026.

EDELMAR ZANOL
Representante Legal